



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções emanadas do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado José Pereira Coutinho, no dia 16 de Dezembro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 1154/E902/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 28 de Dezembro de 2016:

1. O Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos prevê que a contratação de trabalhadores em regime de CIT, na RAEM ou no exterior, para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas, só é admitida em situações de escassez de profissionais ou por virtude da especial qualificação profissional do trabalhador a contratar. Aquando da contratação de trabalhadores, envolvendo as situações excepcionais acima referidas, os serviços públicos devem desencadear rigorosamente o processo de contratação, nos termos da referida lei: as propostas devem ser apresentadas à entidade tutelar, devidamente fundamentadas, cabendo aos SAFP proceder à análise detalhada das mesmas, assegurando a observância das respectivas normas legais.
2. É de referir que, com base na estatística do 3.º trimestre de 2016, regista-se, neste momento, um total de 2006 pessoas contratadas pelo Governo da RAEM, através da modalidade CIT, das quais mais de 90% são residentes locais, cuja contratação foi efectuada pelos organismos autónomos como o IACM, a Universidade de Macau, entre outros, nos termos dos respectivos estatutos privativos do pessoal, enquanto que a contratação ao exterior, através do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos, principalmente quadros qualificados e especializados provenientes do Interior da China e de Portugal, incluindo consultores de supervisão de obras de construção de infra-estruturas de grande envergadura, médicos especialistas, juristas e tradutores, representa apenas uma minoria.

3. Além da contratação de quadros qualificados e especializados, através do regime acima referido, para responder às actuais exigências de trabalho, o Governo da RAEM irá também, atendendo às necessidades de médio e longo prazo, definir acções de formação, para ir ao encontro das metas traçadas pela RAEM, por exemplo, na construção da “Plataforma de serviços para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa”, o Governo irá reforçar o investimento na educação e na formação, com vista à formar mais quadros locais de tradução chinês-português.
4. Actualmente, a legislação relacionada não prevê a necessidade de se tornar público o conteúdo do CIT, entretanto os serviços podem, conforme a situação concreta, proceder à publicação adequada de dados essenciais do contrato, no Boletim Oficial.

20 de Fevereiro de 2017

O Director dos SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutor : Lúcio Da Glória

Letrada : Maria Manuel Borralho Ferreira